

X - Representante das Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso- Bacia Araguaia - Colônia Z 09:
a) Jeandra dos Santos Barbosa (titular);
b) Francisco de Assis Ribeiro de Sousa (suplente);
XI - Representante de Organizações Ambientalistas - Instituto Ação Verde:

a) Mauricio Campiolo (titular);
b) Vicente Falcão de Arruda Filho (suplente).

XII - Representante de Organizações Ambientalistas - IESCBAP:
a) Mauro Donizeti Ribeiro (titular);

b) Keve Zobogany de Szönyi de Silimon (suplente).

XIII - Representante do Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia Paraguai - Oasis do Pantanal:

a) Cairo Bernardino da Costa (titular);

b) Cleres Tubino Silva (suplente).

XIV - Representante do Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia Amazônica - Arpan:

a) Luiz Augusto Moreira Amaral (titular);

b) Ivan Freitas da Costa (suplente).

XV - Representante do Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia Araguaia - Pousada Alto Xingu:

a) Lídio Coletto (titular);

b) Leonardo Lauser Coletto (suplente).

XVI - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Milton Simplicio (titular);

b) Kelven Stella Lopes (suplente).

XVII - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MT:

a) Cesar Esteves Soares (titular);

b) Eloísis Nunes Miranda (suplente)

Art. 2º Revoga-se os dispositivos contrários, em especial, a Portaria nº 552, de 01 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 30 de novembro de 2016.

Original Assinado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Presidente do CEPESCA

RESOLUÇÃO CEPESCA Nº 004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria a Câmara Técnica da Lei da Pesca para revisão, discussão e aprimoramento da minuta da lei.

O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA, no exercício de sua competência prevista no art. 50 da Lei nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009, alterada pelas Leis nº 9.204 de 25 de agosto de 2009, nº 9.130 de 12 de maio de 2009, nº 9.794 de 30 de julho de 2012, nº 9.893 de 01 de março de 2013 e nº 9.895 de 07 de março de 2013 e;

Considerando que o CEPESCA é o órgão deliberativo responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da Política Estadual de Pesca;

Considerando o disposto na seção II do regimento interno do CEPESCA.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica da Lei da Pesca com o objetivo de revisar, discutir e aprimorar a minuta da lei, de forma a avaliar as proposições apresentadas no Conselho Pleno do CEPESCA.

Art. 2º A Câmara Técnica será constituída por representantes dos seguintes órgãos e organizações legalmente empossados no CEPESCA, bem como, por representantes indicados formalmente pelos conselheiros titulares:

I - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia do Paraguai:

a) Cairo Bernardino da Costa (titular);

b) Cleres Tubino Silva (suplente).

II - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia Amazônica:

a) Luiz Augusto Moreira Amaral (titular);

b) Ivan Freitas da Costa (suplente).

III - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia Araguaia:

a) Lídio Coletto (titular);

b) Leonardo Lauser Coletto (suplente).

IV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

a) André Luís Torres Baby (titular);

b) Neusa Arenhart (suplente).

V - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:

a) Milton Simplicio (titular);

b) Kelven Stella Lopes (suplente).

VI - Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso - Z10, Bacia do Paraguai:

a) José Viana Neto (titular);

b) Débora Fernandes Calheiros (suplente).

VII - Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso - Z16, Bacia Amazônica:

a) Julita Burko Duleba (titular);

b) Luiz Alves de Lima e Silva (suplente).

VIII - Representantes indicados:

a) Marcos Eduardo Ticianel Paccola;

b) Márcio Sá dos Santos;

c) Lindemberg Gomes de Lima.

Parágrafo único: A Câmara Técnica será coordenada por um representante definido entre seus membros em sua primeira reunião.

Art. 3º A Câmara Técnica terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, a contar da publicação desta resolução, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 30 de novembro de 2016.

Original Assinado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Presidente do CEPESCA

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 003/2014

PROCESSO: 386774/2013

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 003/2014 por 335 (Trezentos e trinta e cinco) dias, com término previsto para 13 de Dezembro de 2017.

RATIFICAÇÃO: E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALIDADE: Este termo terá validade após a data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 149/2012

PROCESSO: 607007/2011

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 149/2012 por 341 (Trezentos e quarenta e um) dias, com término previsto para 06 de Dezembro de 2017.

RATIFICAÇÃO: E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALIDADE: Este termo terá validade após a data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 489/2004

PROCESSO: 164631/2004

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao Convênio nº.